



HOMOLOGAÇÃO
D.M. 10/11/04
D.O.U. 11/11/04 Seção 1 P. 15
ATO: Pm 3869 24/11/04
D.O.U. 26/11/04 Seção 1 P. 24

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

302/04

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Alteração do estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina		
RELATORA: Marilena de Souza Chauí		
PROCESSO N°: 23000.007644/2004-66		
PARECER CNE/CES N° 302/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal de Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina, enviou ao MEC pedido de aprovação das alterações de seu estatuto para compatibilizar a IES com o novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

O processo foi examinado na SESu/MEC pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior que julgou adequada a proposta estatutária da IES, uma vez que compatível com os princípios e diretrizes do ordenamento legal vigente, e recomendou a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

II – VOTO DA RELATORA

Em vista do Relatório SESu/GAB/CGLNES n° 158/2004, exarado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que considerou adequada a proposta estatutária, compatível com os princípios e diretrizes do ordenamento legal vigente para a educação nacional, voto favoravelmente ao pedido de alterações do estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Brasília - DF, 7 de outubro 2004.

Conselheira Marilena de Souza Chauí – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente



302/04-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 158 /2004

Processo : 23000.007644/2004-66
Interessado : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO –
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 03 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria nº 656 de 17 de março de 2004.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O artigo 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 14 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 29 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.11).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 47 e 51 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art. 2º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 84 e 86 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 89 e 90, especialmente, definem a composição patrimonial e financeira da IFES, em conformidade com a legislação vigente.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, instituição de ensino superior com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Brasília, 07 de 2004.


MARILSON SANTANA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


NELSON MACULAN FILHO
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo nº 23000.007644/2004-66		Data da análise 22/07/2004	
Natureza jurídica: Autarquia (autarquia, fundação pública)		IES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações Básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	Art. 1º	X	
Sede	Art. 1º	X	
2. Objetivos Institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 4º, I	X	
Formação profissional (II)	Art. 4º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 4º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 4º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI, VII)	Art. 4º, VI, VII	X	
3. Organização Administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 14	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 16	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 29	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 2º	X	
4. Organização Acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 47	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 51	X	
5. Organização Patrimonial e Financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 84	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 86	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	Art. 89, 90	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	Ao CNE	ANALISADO POR	Felipe Kern Moreira
-----------	--------	---------------	---------------------